



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

CONTRATO Nº 26/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

CONTRATO Nº 26/2021 – PROCESSO 1962/2021 - INEXIGIBILIDADE – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de INSPEÇÃO CORPORAL - BODY SCANNER e Spectrum 6040 marca: VMI, atendendo às necessidades da Secretaria da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº1007 COROA DO MEIO	CIDADE: ARACAJU - UF.: SERGIPE
CNPJ Nº	34.841.226/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO
CPF/MF N.º 931.786.035-49	RG N.º 1.012.880 - SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO:	AV. HUM, Nº 55, DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA, LAGOA SANTA/MG.
TELEFONE:	(31) 3622-0470 / 3622- 0124
Nº DO CNPJ:	05.293.074/0001-87
Nº DA INS. ESTADUAL:	37.620.0549.00-07
REPRESENTANTE LEGAL:	ALAN MORAES VIEGAS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

Nº DO CPF:	085.759.966-65
Nº DA CART. IDENTIDADE:	MG 14.402.132 SSP/MG

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O Presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de INSPEÇÃO CORPORAL - BODY SCANNER e Spectrum 6040 marca: VMI, atendendo às necessidades da Secretaria da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados, conforme descrição do **projeto básico** e o disposto na cláusula quinta deste instrumento, **em anexo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total anual do contrato é de **R\$ 280.800,00** (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais), conforme Projeto básico. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/ANO (B)	VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A x B) = (C)	VALOR DA MANUTENÇÃO CORRETIVA/chamado (D)	Nº DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS/ano (E)	VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM PEÇAS (D x E) = (F)
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM 6040 – SÉRIE – 106000004 – no Presídio Regional Senador Leite Neto – PRESLEN	R\$1.900,00	04	R\$ 7.600,00	R\$ 2.200,00	Até 08	R\$ 17.600,00
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM 6040 – SÉRIE – 0106000002 - Presidio Regional Manuel Barbosa de Souza –	R\$1.900,00	04	R\$ 7.600,00	R\$ 2.200,00	Até 08	R\$ 17.600,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

PREMABAS						
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM 6040 – SÉRIE – 0106000003 no Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN	R\$1.900,00	04	R\$ 7.600,00	R\$ 2.200,00	Até 08	R\$ 17.600,00
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM 6040 – SÉRIE – 0106000001 – no Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN	R\$1.900,00	04	R\$ 7.600,00	R\$ 2.200,00	Até 08	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS SPECTRUM	R\$ 78.102,00					
VALOR TOTAL DE PEÇAS BODYSCAN	R\$ 101.898,00					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 280.800,00					

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 7º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 10º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no processo nº 1962/2021 e Projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.421.0041	0355	33.90.00	0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Projeto Básico;
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

exigidas na licitação.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa, a guia de recolhimentos do FGTS e INSS;
- b) Indicar responsável pela gestão do contrato, a quem a Contratante deverá se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- c) Executar o contrato conforme as disposições do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, **garantida a prévia** defesa:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas a seguir;
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Projeto Básico.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- VI. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- VII. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade nº 006/ 2021 que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

a) constam do Processo Licitatório nº **1962/2021-COMPRAS.GOV-SEJUC**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93,

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o **Diretor de cada Unidade Prisional**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2021.

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2021.11.18 08:00:15 -03'00'

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CONTRATANTE

ALAN MORAES
VIEGAS:08575996665

Assinado de forma digital por
ALAN MORAES
VIEGAS:08575996665
Dados: 2021.11.17 09:34:17 -03'00'

VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO
CAMPOS ESTEVES:35698411549

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA DA
CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549
Dados: 2021.11.17 13:00:43 -02'00'

TESTEMUNHA: _____

CPF

KAY FRANCE DA SILVA
TRINDADE DE ANDRADE:
95003169515

Assinado digitalmente por KAY FRANCE DA SILVA TRINDADE DE ANDRADE:
95003169515
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=13085519000161, CN=KAY FRANCE DA SILVA
TRINDADE DE ANDRADE:95003169515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.17 15:42:05:0307
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

TESTEMUNHA: _____

CPF:

REFERENTE AO CONTRATO Nº 26/2021